Perguntas e Respostas (FAQ 2) – TAC, Migração e Encerramento do Plano RJU

Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade – SIAS

Atualizado em 11 de setembro de 2026

Objetivo deste material

Este documento reúne perguntas e respostas sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a SIAS - Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, relativo ao Plano de Benefícios Suplementar ao Regime Jurídico Único – PBSRJU (Plano RJU – CNPB nº 1991.0012-74), e a Operação de Migração e Encerramento do Plano RJU.

IMPORTANTE

- Os benefícios do Plano RJU continuam sendo pagos normalmente, conforme as regras atuais, até aprovação da Operação de Migração e Encerramento do Plano RJU.
- O TAC tem prazo de cumprimento de 25 meses, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU), em 24.12.2025.
- A SIAS encaminha mensalmente à Previc relatório periódico com as atualizações das demandas do TAC.
- Os procedimentos para viabilidade da operação (como metodologia de cálculo de reservas, regras do novo plano, abertura do período de migração etc) devem ser previamente aprovados pela PREVIC antes de serem divulgados e implementados.
- Participantes, assistidos e beneficiários devem manter seus dados cadastrais atualizados na SIAS para receber comunicados e orientações conforme avanço das etapas.

Perguntas e Respostas

1. **O TAC é um novo plano?**

Não. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não é um novo Plano. Ele é um acordo formal entre a SIAS e a PREVIC para organizar, de forma segura e transparente, o encerramento do Plano RJU. O TAC define etapas, prazos e responsabilidades, garantindo que todo o processo siga rigorosamente as normas vigentes e as melhores práticas do setor, sempre sob o acompanhamento do órgão fiscalizador. Dentre as etapas previstas no TAC está a criação de um novo plano de benefícios da modalidade de contribuição definida, o Plano PrevSIAS 2.

2. **Por que o Plano RJU será encerrado?**

Quando o Plano RJU foi criado (1991), milhares de servidores do IBGE aderiram a ele em busca de proteção por invalidez ou morte, uma vez que esses benefícios não estavam previstos no novo regramento de aposentadoria dos servidores públicos federais. Mas a sobrevivência desse plano de benefícios previdenciário depende da adesão de novos participantes, o que era esperado em sua origem. No entanto, o cenário mudou, tornando o Plano RJU insustentável:

> **(i)** o IBGE modernizou seus processos de trabalho e passou a contratar menos funcionários. Com isso, o Plano RJU parou de receber novos participantes; e
>
> **(ii)** muitos participantes se aposentaram, faleceram ou se desligaram do Plano RJU, reduzindo continuamente o número de participantes ativos

Conforme parecer atuarial do estudo de viabilidade do plano *"A tendência do plano é de déficit recorrente para o benefício de invalidez e nível de custeio inviável para manutenção de ambos os benefícios. A significativa redução do número de participantes, aliada à ausência de novos ingressos e ao envelhecimento da população, compromete a sustentabilidade atuarial do Plano RJU. Os benefícios ofertados, especialmente aqueles financiados pelo regime de repartição simples, não se sustentam ao longo do tempo, mesmo com sucessivos reajustes de contribuições."*

3. **O Plano RJU é custeado por quem?**

O Plano RJU foi concebido e implementado somente com contribuições previdenciárias dos participantes e assistidos do IBGE, não tendo, portanto, qualquer participação financeira de patrocinador.

4. **Havia outra opção além da Operação de Migração e Encerramento do Plano RJU?**

Ao longo dos anos, a SIAS estudou alternativas e, após processo negocial junto à PREVIC (órgão fiscalizador), entendeu-se que a celebração de um TAC em torno do compromisso da realização da Operação de Migração e Encerramento do Plano RJU seria a mais adequada sob o ponto de vista da regulação aplicável.

No cenário atual, portanto, a Operação de Migração e Encerramento do Plano RJU é a única alternativa viável para resolver a situação do Plano RJU.

5. Mesmo sabendo que o Plano RJU vai ser encerrado, vou precisar continuar contribuindo?

A partir do momento em que a Operação de Migração e Encerramento do Plano RJU (incluindo as alterações do Regulamento do Plano RJU) for aprovada pela PREVIC, as contribuições mensais para o custeio do Pecúlio por Morte ficarão totalmente suspensas. Portanto, o participante/assistido que atualmente contribui para o pecúlio por morte, não precisará realizar novos pagamentos dessa contribuição entre a data de aprovação e a operacionalização da migração e encerramento do Plano RJU. Até lá, contudo, a realização das contribuições segue sendo condição para a manutenção do vínculo com o Plano RJU, nos termos do regulamento vigente.

6. O que vai acontecer com o valor que já paguei todos esses anos para o pecúlio?

Os compromissos com pecúlio por morte são financiados pelo regime de repartição simples. Em outras palavras, não há formação de uma reserva individual ou patrimônio acumulado para cada participante.

Para facilitar o entendimento, pode-se comparar com a dinâmica a um seguro. Ao final do período coberto, o contratante não recebe de volta o valor pago pela cobertura, caso não tenha acontecido sinistro. Os valores pagos são utilizados para custear os sinistros ocorridos no período, que são calculados por meio de estudos atuariais e estatísticos.

O Fundo Previdencial existente foi formado com sobras das contribuições realizadas para garantir a manutenção do benefício do pecúlio. É gerado através da diferença positiva entre as contribuições pagas pelos participantes e os benefícios devidos no período, acrescido da rentabilidade do saldo e deduzido o custeio administrativo. Na prática, o Fundo Previdencial funciona como uma “reserva de emergência”, de forma que, caso as contribuições não sejam suficientes para o pagamento dos benefícios previstos em determinado período, a insuficiência será retirada do Fundo.

Entretanto, o Fundo Previdencial não foi constituído com o objetivo de suportar sozinho o pagamento de benefícios futuros.

Como há uma projeção de que, por ocasião da efetivação da Operação de Migração e Encerramento do Plano RJU, haverá recursos no Fundo Previdencial, esses serão destinados da seguinte forma: (i) 20% do patrimônio para um Fundo Defesa Judicial; e (ii) 80% aos participantes vinculados ao benefício do pecúlio, de forma proporcional considerando o valor do pecúlio (cobertura) para a qual o participante contribui atualmente (5 ou 10 vezes o salário de benefício).

7. Em caso de falecimento do participante/assistido contribuintes o pecúlio por morte, qual o valor a ser pago aos seus designados?

Ficam mantidas as regras vigentes para os requerimentos de pecúlio anteriores à aprovação pela PREVIC da operação de migração.

Após a aprovação da operação da migração pela PREVIC, o valor a ser pago aos designados em caso de falecimento do participante/assistido contribuintes do pecúlio será aquele calculado conforme rateio de individualização do Fundo Previdencial, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela PREVIC.

8. **Qual vai ser o valor de contribuição do novo plano e quais vão ser os diferenciais do novo plano a ser oferecido?**

A proposta do Plano PrevSIAS 2 prevê um valor de acordo com a escolha do participante, sendo no mínimo uma Unidade Previdenciária (UP) de R$ 108,76 (valor na data de aprovação do regulamento, reajustado anualmente pelo INPC).

Seguem as vantagens de ter um Plano PrevSIAS 2:

- O valor da contribuição básica, deduzida do custo administrativo, vai diretamente para a conta individual (conta do participante). Será possível consultar o saldo exato no extrato disponibilizado no site do plano.
- No Plano PrevSIAS 2 não existe risco de déficit nem de contribuições extraordinárias. O resultado dos investimentos — positivo ou negativo — reflete-se integralmente no saldo da conta individual.
- A contribuição mensal básica é definida pelo participante, de acordo com o regulamento, observando o mínimo de 1 UP.
- O participante também poderá fazer contribuições voluntárias.
- Na hora de se aposentar, o participante escolhe como prefere receber o saldo de sua conta: **(i)** renda mensal por prazo determinado, observado o prazo mínimo de 2 (dois) anos; ou **(ii)** renda mensal por prazo indeterminado, variando entre o percentual de 0,5% (meio por cento) e 2% (dois por cento) do saldo da Conta do Participante.
- Os assistidos que optarem pela migração do Plano RJU poderão sacar, no ato da opção, até 25% (vinte e cinco por cento) de sua Reserva Individual de Migração em parcela única.
- Caso o participante venha a falecer, o saldo restante na conta individual pertence aos seus beneficiários/herdeiros designados.
- Vantagem fiscal de abatimento de até 12% dos rendimentos tributáveis na declaração completa do Imposto de Renda, observadas as condições da legislação fiscal;
- Possibilidade de manutenção no plano assistencial enquanto permanecer como participante da SIAS.

Com a migração para o novo plano, além das vantagens de uma previdência complementar, o participante, assistido e beneficiário poderão ter acesso aos seguintes serviços:

- Serviços assistenciais: a SIAS está trabalhando para ampliar as opções de assistência oferecidas aos participantes e assistidos, tendo como uma de suas principais prioridades a busca por alternativas para disponibilização de um plano de saúde. Atualmente, estão sendo realizadas

tratativas e estudos para identificar soluções que possibilitem oferecer esse benefício em condições vantajosas. Embora ainda não seja possível garantir sua implementação, esse é um tema que vem sendo acompanhado com atenção pela SIAS. Paralelamente, a SIAS já disponibiliza acesso a outros serviços assistenciais, por meio de parceria especializada.

- Cobertura Adicional de Risco: no novo plano que estamos elaborando, a SIAS está buscando incluir a possibilidade de contratação de cobertura adicional de risco por meio de sociedade seguradora. Esse produto servirá para substituir o antigo pecúlio e cobertura de invalidez. A previsão regulamentar tem por objetivo possibilitar que a SIAS busque oferecer aos participantes uma proteção semelhante à atualmente existente.

9. Como ficará o benefício de aposentadoria e pensão de invalidez, para aqueles que já recebem o benefício no plano RJU?

Para os aposentados e pensionistas vinculados ao benefício de Suplementação de Aposentadoria Proporcional por Invalidez, será apurada a respectiva reserva, que poderá ser resgatada ou migrada para o Plano PrevSIAS 2. Após a migração, o valor do benefício mensal será calculado conforme o saldo transferido e pago mensalmente de acordo com as rendas escolhidas pelo assistido previstas no regulamento do novo plano.

10. A presente migração do plano RJU se comunicará com o pagamento de meu benefício de aposentadoria?

Para quem já está recebendo o benefício de invalidez no plano RJU e optar pela migração, continuará recebendo sua aposentadoria ou pensão no novo plano, na forma escolhida por ocasião da assinatura do Termo de opção, até o exaurimento do saldo de sua conta individual, uma vez que se trata de um plano de contribuição definida.

11. Quais são os benefícios previdenciários oferecidos no plano PrevSIAS 2?

Conforme regulamento do plano, o PrevSIAS 2 disponibilizará aos participantes e assistidos os seguintes benefícios, após aprovação pela PREVIC:

- Aposentadoria por Idade;
- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez;
- Suplementação de Pensão por Morte; e
- Pecúlio por Morte.

12. O que ocorrerá com o benefício do assistido por invalidez do plano RJU que não se manifestar sobre a migração para o plano PrevSIAS 2?

Em razão do encerramento do Plano RJU, o saldo da reserva matemática calculado será transferido para o plano PrevSIAS 2 na data efetiva da transferência e será adotado como opção padrão inicial o pagamento de renda mensal por prazo indeterminado, com o percentual de 1% (um por cento) do saldo da Conta do Participante.

13. Em caso de resgate, qual será o valor recebido? E quando poderá ser resgatado?

Existem dois pontos importantes aqui:

Para o benefício de invalidez (e reversão em pensão), o Plano RJU trabalha com reservas matemáticas (valores técnicos calculados pelo atuário).

Para o pecúlio por morte, não há "reserva matemática individual", pois esse benefício é financiado por outro regime (repartição simples), com formação de um Fundo Previdencial.

Tanto os eventuais valores relativos às reservas matemáticas associadas ao benefício de invalidez, quanto a participação no Fundo Previdencial, serão, após os descontos cabíveis, individualizados, para fins de resgate, conforme critérios e metodologia definidos pelo atuário responsável pelo plano, os quais devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo da SIAS e pela PREVIC. Serão formados, então, reservas individuais.

Durante o período de opção da Operação de Migração e Encerramento do Plano RJU, os participantes e assistidos poderão optar, mediante manifestação expressa, por resgatar suas reservas individuais.

Para aqueles que não se manifestarem durante o período de opção, por ocasião da finalização da Operação de Migração e Encerramento do Plano RJU, será realizada a transferência das reservas individuais para o Plano PrevSIAS 2. Após essa transferência, haverá um novo prazo, de 120 dias, para que o participante e assistido se manifeste expressamente caso não deseje continuar vinculado ao Plano PrevSIAS 2, podendo, nesse caso, optar pelo resgate dos valores de sua conta individual.

14. Como fica a situação dos dependentes designados no plano RJU após a migração para o Plano PrevSIAS 2?

Ao realizar a migração para o novo plano, o participante/assistido indicará seus beneficiários no próprio Termo Individual de Opção pela Migração, conforme estabelecido no Regulamento. A indicação de beneficiários pode ser alterada a qualquer momento, mediante comunicação formal e escrita do participante à SIAS. O novo plano será constituído na modalidade de Contribuição Definida (CD). Isso significa que será um plano no qual cada pessoa terá uma conta individual e o valor do benefício passará a ser calculado com base no saldo acumulado nessa conta conforme regras do regulamento. O novo Plano PrevSIAS 2 destina-se exclusivamente aos Participantes, aos Assistidos e aos Beneficiários originários do Plano RJU.

15. **Onde pode ser obtido o Termo Individual de Opção?**

O Termo Individual de Opção será fornecido conforme cronograma da Operação de Migração e Encerramento do Plano RJU, após a aprovação da PREVIC.

16. **Caso o participante/assistido opte pela não migração e deseje receber o valor da respectiva reserva, o valor de referência, segundo o Termo de Migração seria 31.12.2025. Até a data do efetivo pagamento ele será atualizado por qual índice? Haverá incidência de alguma tributação sobre o valor?**

O valor posicionado em 31.12.2025 (Data-Base) é apenas referencial. A Reserva Individual de Migração dos Participantes e Assistidos, apurada na Data do Recálculo, será atualizada desde a Data do Recálculo até a Data Efetiva da Migração, considerando principalmente o retorno líquido dos investimentos do Plano RJU (plano de origem), além dos ajustes por contribuições vertidas e benefícios pagos no período, na forma do Termo de Migração. Haverá a incidência obrigatória de Imposto de Renda retido na fonte sobre o valor do resgate no momento do pagamento. Ademais, de acordo com o plano de custeio aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo da SIAS, poderá haver incidência de contribuição administrativa sobre o valor resgatável.

17. **Como fica a situação de quem não optar pela migração?**

Os participantes e assistidos terão as seguintes opções durante o Período de Opção (prazo de 60 dias contado da comunicação da SIAS):

(i) migrar a sua Reserva Individual de Migração para o Plano PrevSIAS 2; (ii) transferir (portar) a sua reserva para outro plano de previdência; (iii) utilizar a sua reserva para contratar uma renda vitalícia junto a entidade aberta de previdência ou seguradora; ou (iv) permanecer no Plano RJU e receber a sua Reserva Individual Final em parcela única, quando do encerramento do plano. Em qualquer das opções, o exercício depende da renúncia a eventuais ações judiciais relacionadas ao Plano RJU, na forma do Termo de Migração.

Aqueles que não realizarem qualquer opção durante o Período de Opção serão inscritos no Plano PrevSIAS 2, com a transferência integral de sua Reserva Individual Final para a sua conta individual, preservando, assim, o vínculo previdenciário com a SIAS. Após a inscrição, essas pessoas ainda terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para optar por portabilidade, utilizar a sua reserva para contratar uma renda vitalícia junto a entidade aberta de previdência ou seguradora, recebimento em parcela única ou combinação dessas alternativas (nesse último caso, a parcela única é limitada a 25% da reserva). Enquanto não fizerem opção, os assistidos passam a receber renda mensal na forma padrão prevista no regulamento (renda por prazo indeterminado de 1% do saldo da conta).

18. **O Fundo Previdencial do pecúlio será constituído exclusivamente por recursos mutualistas do Plano RJU ou, para fins de definição do rateio, será considerado o histórico contributivo dos participantes?**

O Fundo Previdencial referente ao pecúlio por morte tem natureza mutualista, mas o seu rateio para a migração não será igualitário, pois utiliza a proporção contributiva individual como critério de distribuição.

Os pontos principais são:

- Natureza do Fundo: O benefício de pecúlio é estruturado em regime de repartição simples, o que significa que o fundo não possui reservas individuais acumuladas como uma poupança.
- Critério de Rateio: será uma regra de proporcionalidade, levando em consideração o valor de contribuição de cada participante.

Assim, importante frisar que não se aplica o histórico contributivo para fins de devolução da parcela do fundo previdencial.

19. **Foi elaborado estudo atuarial, nota técnica ou documento equivalente que fundamente a constituição do Fundo Previdencial e os critérios de sua distribuição? Em caso positivo, esse documento será disponibilizado aos participantes?**

Sim. A documentação técnica e atuarial da operação está disponibilizada no site da SIAS, no link abaixo:

https://sias.org.br/outros-planos/?abrir=migra

20. **Com relação à Governança da SIAS, quais os aspectos relevantes podem ser destacados?**

Os órgãos de governança da SIAS são: Conselho Deliberativo (6 membros, 3 indicados pelas patrocinadoras e 3 eleitos pelos participantes e assistidos), Conselho Fiscal (4 membros, 2 indicados pelas patrocinadoras e 2 eleitos pelos participantes e assistidos), e Diretoria Executiva (2 membros nomeados pelo Conselho Deliberativo).

A legislação vigente prevê a realização de uma auditoria contábil a cada exercício, entretanto, a SIAS, em sua governança, pratica duas auditorias anuais, em empresa de auditoria externa independente escolhida anualmente pelo Conselho Deliberativo, por meio de processo seletivo, conforme previsto em regra estatutária.

Importante registrar que o assunto relativo ao TAC/migração/encerramento do Plano RJU está sendo acompanhado de perto pela SIAS (Diretoria e Conselhos), juntamente com assessoria jurídica e atuarial especializadas no assunto, inclusive, agora, com empresa de auditoria atuarial que validará os cálculos a serem apresentados pelos atuários do plano.

Relativamente à situação econômica e financeira dos planos administrados pela SIAS, o site da Entidade está repleto de informações, que são agregadas anualmente por meio do Relatório Anual de Informações.

Glossário (termos usados neste FAQ)

BD (Benefício Definido): Modelo em que o plano promete um benefício com regras pré-definidas; por isso, pode exigir ajustes de custeio quando a realidade muda.

CD (Contribuição Definida): Modelo em que cada pessoa tem uma conta individual; o benefício depende do saldo acumulado e da forma de recebimento escolhida, conforme regulamento.

CNPB: Cadastro Nacional dos Planos de Benefícios de natureza previdenciária.

Fundo Previdencial: Recursos formados no plano (por exemplo, quando há diferença positiva entre contribuições e benefícios pagos em determinado período), com destinação definida por regras e aprovações.

Liquidação ordinária: Procedimento regulado de encerramento do plano, com controles e prestações de informação.

Operação de Migração: Processo que oferece, de forma voluntária, a passagem do plano de origem para o plano de destino, conforme regras e prazos.

Período de Opção: prazo de 60 (sessenta) dias, contado da comunicação da SIAS, para que participantes e assistidos exerçam uma das opções da Operação de Migração.

PREVIC: Superintendência Nacional de Previdência Complementar, autarquia federal brasileira, vinculada ao Ministério da Previdência Social, responsável por fiscalizar, supervisionar e regular as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), conhecidas como fundos de pensão. Ela protege os participantes e assistidos e garante o cumprimento das normas do setor.

Reserva matemática: Valor técnico calculado pelo atuário para financiar benefícios, especialmente em regimes de capitalização.

Reserva Individual de Migração (RIM): valor apurado individualmente para cada participante e assistido, transferido ao plano de destino em caso de migração.

Reserva Individual Final (RIF): valor da Reserva Individual de Migração atualizado até a data da transferência ou do pagamento, na forma do Termo de Migração.

TAC: Acordo formal entre a entidade fechada de previdência complementar e a PREVIC que define etapas, prazos e compromissos para viabilizar a solução regulatória de planos de previdência.

UP (Unidade Previdenciária): valor de referência das contribuições do Plano PrevSIAS 2 — R$ 108,76 na data de aprovação do regulamento, com reajuste anual pelo INPC.

Canais de atendimento

Central de Atendimento SIAS:

Virtual: Segunda a Sexta, de 09h às 17h

Presencial: Terça e Quarta, de 09h às 17h

WhatsApp: +55 (21) 9 7459-7918

E-mail: atendimento@sias.org.br

Endereço: Rua do Carmo, 11 – 6º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ | CEP 20011-020

Diretoria Executiva – SIAS